

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

ORIGEM	Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL
MODALIDADE	Chamamento Público
PROCESSO N°	SEI010.000350/2026-02
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12 Meses (a partir da data da publicação no diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia)
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10/06/2026 a 10/07/2026
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E TÉCNICA	disponívls em: https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento
ENDEREÇO	Rua Elias Gorayeb, 1514 - Nossa Sra. das Graças - Porto Velho - RO

1-PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada pelo Presidente VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, nomeado por meio do Decreto nº 2.646/I, de 16 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Credenciamento designada pela **Portaria N° 026 /ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**, realizará o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** objetivando a futura e eventual prestação de serviços artísticos e culturais, compreendendo apresentações musicais, teatrais, grupos e/ou companhias de dança, espetáculos, literatura, intervenções culturais, exposições artísticas, manifestações das culturas populares e tradicionais, expressões culturais de tradição, oficinas, performances e demais atividades correlatas, destinadas ao atendimento das ações, programas, projetos e eventos promovidos pela FUNCULTURAL.

1.2 O presente Chamamento Público fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente de prestadores de serviços artísticos e culturais.

1.3 O presente Edital encontra ainda fundamento nos artigos 23, inciso V, e 215 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem ser competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

1.4 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela FUNCULTURAL através da plataforma oficial a ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no portal institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho e demais canais oficiais de comunicação.

1.5 Os interessados deverão observar integralmente as condições, exigências, prazos e documentos previstos neste Edital e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL é entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, instituída e regida pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 23 de dezembro de 2005, possuindo como competências institucionais:

I - Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações;

II - Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais;

III - Promover cursos de formação especializada e extensão de nível superior no campo cultural e artístico.

2.1.1 Nesse contexto, compete à FUNCULTURAL formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à valorização da cultura local, ao fortalecimento da identidade cultural do Município e à democratização do acesso aos bens culturais, em conformidade com os artigos 23, inciso V, e 215 da Constituição Federal de 1988, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar as manifestações culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e demais expressões da diversidade cultural brasileira.

2.2 O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento possui como finalidade atender às demandas artísticas, culturais e institucionais decorrentes das festividades, programações e eventos constantes no calendário anual da FUNCULTURAL, bem como ações promovidas pelo Município de Porto Velho/RO em datas comemorativas, festivais, projetos culturais, eventos cívicos, educativos, turísticos e comunitários.

2.2.1 As atividades culturais realizadas pela Administração Pública Municipal envolvem artistas, grupos culturais, coletivos, associações e agentes culturais dos mais diversos segmentos artísticos, promovendo inclusão social, fortalecimento da economia criativa, circulação cultural e integração entre as comunidades urbanas, rurais e distritais do Município.

2.2.2 O credenciamento constitui instrumento administrativo adequado para possibilitar a ampla participação dos agentes culturais interessados, observando os princípios da transparência, impessoalidade, eficiência, publicidade e democratização do acesso às contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3 Além disso, as ações culturais desenvolvidas pela FUNCULTURAL representam importante ferramenta de integração comunitária, valorização social e fortalecimento da cidadania cultural, possibilitando a geração de renda, o desenvolvimento econômico local e o incentivo à participação popular na construção das políticas públicas culturais.

2.2.4 A realização do presente credenciamento também visa assegurar maior eficiência administrativa na seleção de artistas e profissionais culturais aptos a atender às necessidades dos eventos públicos, permitindo que a Administração disponha de cadastro atualizado e plural de prestadores de serviços culturais.

2.3 DO FOMENTO AOS ARTISTAS LOCAIS

2.3.1 O presente Edital objetiva fortalecer e fomentar os artistas locais, grupos culturais, coletivos e demais agentes da cadeia produtiva da cultura do Município de Porto Velho/RO, mediante incentivo à participação nas ações promovidas pelo Poder Público Municipal.

2.3.2 A valorização dos artistas locais constitui medida de interesse público, uma vez que promove o desenvolvimento da economia criativa, incentiva a profissionalização do setor cultural e amplia a visibilidade das manifestações artísticas regionais, contribuindo para a preservação da identidade cultural amazônica e rondoniense.

2.3.3 O incentivo à contratação de artistas locais encontra respaldo nos princípios constitucionais de promoção da cultura e proteção das manifestações culturais previstos no artigo 215 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes das políticas públicas culturais voltadas à descentralização do acesso à cultura e ao fortalecimento dos fazedores de cultura do Município.

2.4 Considerando a necessidade de preservar, incentivar e resgatar as tradições culturais existentes nas comunidades, bairros, povoados e distritos do Município de Porto Velho/RO, o presente credenciamento busca fortalecer os eventos característicos e manifestações culturais que integram a identidade histórica e social da população local.

2.4.1 As manifestações culturais tradicionais representam patrimônio imaterial de relevante interesse público, sendo indispensável o apoio institucional para sua continuidade, valorização e transmissão às futuras gerações. Nesse sentido, o incentivo aos grupos artísticos, companhias culturais, coletivos e entidades ligadas à cultura popular contribui diretamente para a manutenção das tradições locais e para o fortalecimento da diversidade cultural do Município.

2.4.2 O apoio do Poder Público por meio de políticas públicas culturais possibilita o desenvolvimento desses segmentos, promovendo inclusão social, acesso à cultura, formação artística, geração de oportunidades e inserção dos artistas no mercado de trabalho cultural.

2.4.3 Dessa forma, o presente Chamamento Público atende ao interesse público ao promover a valorização da cultura local, a democratização do acesso às ações culturais e o fortalecimento das manifestações artísticas e culturais do Município de Porto Velho/RO, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS visando à futura e eventual contratação para prestação de serviços artísticos e culturais, compreendendo apresentações musicais, teatrais, grupos e/ou companhias de dança, espetáculos, literatura, intervenções culturais, exposições artísticas, manifestações culturais tradicionais, culturas populares, oficinas, performances, expressões culturais de tradição, bem como demais atividades correlatas, destinadas ao atendimento dos eventos, projetos, ações, festividades e programações promovidas, apoiadas ou realizadas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

3.1.1 O presente credenciamento tem por finalidade assegurar a ampla participação dos agentes culturais locais, regionais e nacionais nas ações desenvolvidas pela FUNCULTURAL, promovendo a valorização da cultura, o fortalecimento da economia criativa e a democratização do acesso às políticas públicas culturais, em consonância com os princípios constitucionais previstos nos artigos 23, inciso V, e 215 da Constituição Federal de 1988.

3.1.2 As contratações decorrentes deste Edital destinam-se ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas à execução de atividades culturais, artísticas, educativas, institucionais, comemorativas, turísticas e comunitárias, observando-se a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

3.2. Para os fins deste Edital, considera-se **CREDENCIAMENTO** o procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizado pela Administração Pública para possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em regime de contratação paralela e não excludente.

3.2.1 O presente credenciamento encontra fundamento jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular das manifestações artísticas e culturais, bem como da necessidade de atendimento plural e descentralizado das programações culturais promovidas pela Administração Pública.

3.2.2 A natureza artística e cultural dos serviços objeto deste Edital exige tratamento específico, considerando a diversidade de estilos, linguagens, expressões culturais, identidades artísticas e manifestações tradicionais, circunstâncias que inviabilizam a adoção de critérios objetivos de competição típicos das modalidades licitatórias convencionais.

3.2.3 Dessa forma, o credenciamento permitirá à FUNCULTURAL manter cadastro atualizado de artistas, grupos culturais, companhias, coletivos, agentes culturais e demais profissionais habilitados, possibilitando futuras contratações conforme a demanda administrativa, o interesse público, a natureza do evento, a compatibilidade artística e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.2.4 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada às necessidades da Administração Pública, à adequação artística da proposta cultural e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato formal da Administração Pública, observados os princípios da conveniência, oportunidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 Durante o período de vigência, permanecerá facultado à Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL realizar novas convocações e contratações dos credenciados, conforme demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e necessidade dos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município.

4.2 O credenciamento decorrente deste Edital não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito aos credenciados, ficando eventual contratação condicionada:

I – à necessidade da Administração Pública;

II – à definição da programação oficial dos eventos e ações culturais;

III – à compatibilidade da proposta artística com a natureza do evento;

IV – à disponibilidade financeira e previsão orçamentária;

V – à conveniência e oportunidade administrativa da FUNCULTURAL.

4.2.1 A seleção e convocação dos credenciados observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, descentralização cultural e valorização das manifestações artísticas locais e regionais.

4.3 A divulgação das listas de habilitação, credenciamento e aprovação dos interessados não obriga a Administração Pública à celebração de contrato, instrumento equivalente ou efetiva contratação dos credenciados, não cabendo qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação em razão da não convocação.

4.3.1 As futuras contratações serão realizadas conforme a demanda dos eventos culturais e institucionais promovidos pela FUNCULTURAL, observadas as características artísticas de cada programação, a adequação técnica e cultural da apresentação e os recursos orçamentários disponíveis.

4.4 O presente Edital poderá ser revogado, total ou parcialmente, por ato da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada em razões de interesse público, conveniência administrativa, alteração das políticas públicas culturais, insuficiência orçamentária ou superveniência de fato que torne inviável sua continuidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1 O Edital também poderá ser anulado, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.4.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização aos participantes ou credenciados, ressalvada a hipótese de comprovado prejuízo decorrente de contratação já formalizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no segmento artístico-cultural, na condição de artista individual, representante de artista individual, grupos artísticos, coletivos, bandas, companhias culturais e demais expressões

culturais correlatas, desde que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano de atuação artística e atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1 Os interessados deverão demonstrar capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e, quando aplicável, trabalhista, compatível com o objeto do presente credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 Pessoa Física: Poderá participar na condição de pessoa física o artista individual ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipado, que apresente idoneidade econômica e financeira, regularidade fiscal e demais documentos exigidos neste Edital.

5.1.2.1 A comprovação da atuação artística poderá ocorrer mediante apresentação de portfólio, registros fotográficos, declarações, certificados, contratos, matérias jornalísticas, redes sociais, vídeos, clipping ou outros meios idôneos que demonstrem experiência na realização de atividades culturais.

5.1.3 Pessoa Jurídica: Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, associações, coletivos formalizados, empresas de produção cultural e demais entidades legalmente constituídas, na condição de representante legal de artista individual, banda, grupo artístico, companhia cultural ou coletivo artístico.

5.1.3.1 A pessoa jurídica deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços culturais a serem prestados.

5.1.4 No caso de participante emancipado, deverá ser apresentada toda a documentação comprobatória exigida pela legislação civil vigente, inclusive instrumento de emancipação devidamente registrado perante o órgão competente.

5.2 A participação no presente processo de credenciamento implica aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições, cláusulas e exigências previstas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O desconhecimento das disposições deste Edital não poderá ser invocado para justificar descumprimento de obrigações ou eventual inadimplência do participante.

5.3 Os interessados são integralmente responsáveis por todos os custos decorrentes da preparação, organização, envio da documentação e participação no processo de credenciamento, incluindo despesas com emissão de documentos, deslocamentos, autenticações, certidões, produção de portfólio, gravações e demais encargos necessários.

5.3.1 A Administração Pública Municipal e a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, por quaisquer custos, despesas ou prejuízos suportados pelos participantes, independentemente do resultado do processo de habilitação ou eventual contratação.

5.4 Cada proponente poderá representar apenas um único artista individual ou grupo artístico dentro da mesma categoria cultural prevista neste Edital, sendo vedada a participação simultânea do mesmo representante em mais de um grupo ou proposta na mesma categoria.

5.4.1 A vinculação do proponente ao grupo artístico inscrito deverá ser legítima e comprovável, ficando vedada a duplicidade de representação, sob pena de indeferimento ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5.5 Cada artista individual, grupo artístico, companhia cultural ou coletivo poderá pleitear credenciamento em apenas uma categoria artística prevista neste Edital, objetivando assegurar equilíbrio, organização administrativa, isonomia entre os participantes e adequada distribuição das oportunidades culturais.

5.6 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.6.1 Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que estejam:

I – suspensas temporariamente de participar de licitação e contratar com a Administração Pública;

II – impedidas de licitar e contratar;

III – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2 É vedada a participação de membros da Comissão de Avaliação Técnica, Comissão de Credenciamento ou qualquer servidor diretamente envolvido na condução do certame, bem como de seus:

I – cônjuges ou companheiros;

II – parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

III – sócios comerciais ou pessoas jurídicas das quais participem.

5.6.2.1 Tal vedação visa assegurar a observância dos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, isonomia e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

5.6.3 Não poderão participar como proponentes pessoas físicas que sejam:

I – servidores efetivos da FUNCULTURAL;

II – ocupantes de cargos comissionados;

III – funcionários terceirizados vinculados à FUNCULTURAL;

IV – cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau das pessoas mencionadas nos incisos anteriores;

V – sócios comerciais dos agentes públicos vinculados à FUNCULTURAL.

5.6.4 Fica vedada a participação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário, diretoria, administração ou representação legal:

I – servidor público da FUNCULTURAL;

II – ocupante de cargo comissionado;

III – funcionário terceirizado vinculado à FUNCULTURAL;

IV – pessoa legalmente impedida de contratar com a Administração Pública.

5.6.5 Não poderão participar proponentes que possuam pendências administrativas, inadimplência financeira, ausência de prestação de contas, irregularidades em contratos, convênios, termos de fomento, acordos culturais ou quaisquer instrumentos firmados com a Prefeitura do Município de Porto Velho ou com a FUNCULTURAL.

5.6.6 Serão inabilitados os interessados que não atenderem às exigências documentais, técnicas, jurídicas ou operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.6.7 A veracidade das informações prestadas e a observância das vedações previstas neste item são de inteira responsabilidade do proponente, sujeitando-se o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive descredenciamento, suspensão do direito de contratar com a Administração Pública e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o presente Chamamento Público serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de **10/06/2026 até 10/07/2026**, através de formulário digital disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma oficial divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no portal institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho e demais canais oficiais de comunicação.

6.1.1 O formulário eletrônico de inscrição deverá ser integralmente preenchido pelo proponente, contendo todas as informações obrigatórias previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente aquelas constantes no ANEXO I, sob pena de inabilitação.

6.1.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados de forma legível, atualizada e compatível com as exigências editalícias, responsabilizando-se o proponente pela autenticidade e veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação civil, administrativa e penal

aplicável.

6.2 Os documentos relativos à inscrição de habilitação e qualificação técnica deverão ser encaminhados em formato digital PDF em arquivo único, através de formulário digital disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, **disponíveis em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento>**

6.2.1 O envio da documentação e qualificação técnica deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, sendo obrigatório constar:

- I – nome completo do proponente;
- II – nome artístico, quando houver;
- III – categoria artística pretendida.

6.2.2 A ausência de identificação adequada do proponente, o envio incompleto da documentação, arquivos corrompidos, ilegíveis, incompatíveis ou enviados fora do prazo estabelecido implicará na inabilitação ou desclassificação do interessado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.3 Após o envio da documentação e qualificação técnica, a confirmação da inscrição ocorrerá mediante resposta eletrônica encaminhada pela FUNCULTURAL ao e-mail do proponente no formulário de inscrição.

6.3 As inscrições serão inteiramente gratuitas, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição, cadastramento ou habilitação.

6.3.1 O ato de inscrição implica plena, irrevogável e irretroatável concordância do proponente com todas as cláusulas, condições e exigências previstas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 A participação no presente credenciamento pressupõe ainda o conhecimento e aceitação das normas administrativas, técnicas, operacionais e legais pertinentes, não sendo admitida, em qualquer fase do procedimento administrativo, alegação de desconhecimento das regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4 O presente Edital permanecerá aberto para recebimento das inscrições e documentação pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.4.1 Durante o período de vigência das inscrições, os interessados poderão encaminhar a documentação e qualificação técnica exigida exclusivamente pelos meios eletrônicos previstos neste Edital.

6.4.2 Não serão aceitas inscrições presenciais, enviadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou encaminhadas por meios diversos daqueles expressamente previstos neste instrumento.

6.4.3 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para cadastramento permanente de interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.4.4 Os instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento possuirão vigência vinculada exclusivamente à execução da apresentação artística, serviço cultural ou atividade correspondente, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratado, recebimento definitivo e pagamento da despesa.

6.4.5 Em razão da natureza eventual, específica e não continuada dos serviços culturais objeto deste Edital, não haverá prorrogação contratual dos instrumentos decorrentes do credenciamento, observando-se o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 A vedação à multiplicidade de inscrições objetiva assegurar a observância dos princípios da isonomia, organização administrativa, transparência e regularidade do procedimento de credenciamento, evitando duplicidade de participação e comprometimento da lisura do certame.

6.5.1 O proponente é integralmente responsável pelas informações prestadas no formulário eletrônico e pela correta identificação da categoria artística escolhida, não cabendo à Administração Pública realizar alterações posteriores após a finalização da inscrição.

7- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para fins de habilitação no presente Chamamento Público, as pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital, observando os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável à natureza do proponente.

7.1.1 A documentação apresentada deverá estar legível, válida, atualizada e compatível com as informações constantes no formulário eletrônico de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente a autenticidade, veracidade e qualidade das informações e documentos encaminhados.

7.1.2 A habilitação dos interessados observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e segurança jurídica aplicáveis às contratações públicas.

7.2 Serão automaticamente consideradas **INABILITADAS** os proponentes que apresentarem documentos:

- I – ilegíveis;
- II – rasurados;
- III – incompletos;
- IV – corrompidos;
- V – incompatíveis com as exigências do Edital;
- VI – que impossibilitem a correta análise das informações pela Comissão de Credenciamento.

7.2.1 A Administração Pública não se responsabiliza por falhas decorrentes de digitalização inadequada, envio incompleto, arquivos danificados ou qualquer irregularidade técnica que comprometa a análise documental.;

7.3 Não serão aceitos documentos complementares enviados fora do prazo de inscrição estabelecido neste Edital, salvo quando expressamente solicitados pela Comissão de Credenciamento para fins de diligência administrativa, exclusivamente para esclarecimento de informações já constantes dos autos, vedada a inclusão posterior de documento obrigatório não apresentado no prazo regular.

7.3.1 Tal disposição visa assegurar a observância dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e igualdade entre os participantes.

7.4 Serão considerados **INABILITADOS** os proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório exigido nesta fase de habilitação, impossibilitando a regular análise documental e técnica da proposta artística.

7.4.1 A ausência de documentação obrigatória comprometerá a verificação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional do interessado, impedindo sua submissão à fase de avaliação técnica e pontuação, quando aplicável.

7.5 Não serão admitidas alterações, substituições, complementações ou modificações documentais após o envio definitivo da inscrição através do endereço eletrônico formulário digital disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, mediante o link <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento> que será recebida a confirmação de recebimento pela Administração Pública de forma automática.

7.5.1 O protocolo eletrônico da inscrição implicará aceitação definitiva da documentação encaminhada pelo proponente, ressalvadas as hipóteses de diligência formal promovida pela Comissão de Credenciamento para esclarecimentos complementares.

7.6 DOCUMENTOS REFERENTES À PESSOA FÍSICA

Os proponentes inscritos na condição de pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

7.6.1 **Modelo Formulário Digital** (ficha de Inscrição) **ANEXO II**, devidamente preenchida e assinada disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, disponível em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento>.

7.6.2 Documento oficial de identificação com foto do proponente, em formato PDF, sendo aceitos:

- I – Registro Geral (RG);
- II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IV – Passaporte;
- V – Registro em órgão de classe profissional legalmente reconhecido.
- 7.6.3** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em formato PDF;
- 7.6.4** Comprovante de residência atualizado ou declaração do titular do comprovante indicando expressamente que o proponente reside no endereço informado, acompanhada de documento de identificação do declarante.
- 7.6.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ;
- 7.6.6** Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFIN;
- 7.6.7** Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal;
- 7.6.9** Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO;
- 7.6.10** Carta Coletiva de Anuência **ANEXO III (quando aplicável, disponibilizada em PDF editável);**
- 7.6.11** Declaração de Direito de Uso de Imagem **ANEXO IV (disponibilizada em PDF editável);**
- 7.6.12** Comprovante bancário contendo nome do titular, número da agência e conta-corrente de titularidade do proponente.

7.6.12.1 Não serão aceitas:

- I – contas poupança;
- II – contas salário;
- III – contas de terceiros.

7.7 DOCUMENTOS REFERENTES À PESSOA JURÍDICA

Os proponentes inscritos na condição de pessoa jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.7.1 Modelo Formulário Digital (ficha de Inscrição) ANEXO II**, devidamente preenchida e assinada disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, disponível em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento>
- 7.7.2** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ**;
- 7.7.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais, ata de eleição e posse dos administradores, quando couber, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI em formato PDF.
- 7.7.4** Declaração de Direito de Uso de Imagem **ANEXO IV (disponibilizada em PDF editável);**
- 7.7.5** Declaração relativa ao trabalho de empregado menor – **ANEXO V**, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.7.6** Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ;
- 7.7.7** Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFIN;
- 7.7.8** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil;
- 7.7.9** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em PDF;
- 7.7.10** Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO;
- 7.7.11** Certidão Negativa Tribunal de Contas da União - TCU
- 7.7.12** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/TST
- 7.7.13** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 7.7.14** Comprovante bancário de titularidade da pessoa jurídica contendo:

- I – nome empresarial;
- II – agência;
- III – número da conta-corrente.

7.7.14.1 Não serão aceitas:

- a) contas poupança;
- b) contas salário;
- c) contas de terceiros.

7.8 A documentação prevista neste item constitui requisito obrigatório para habilitação dos interessados perante a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, sendo indispensável para eventual contratação administrativa decorrente do presente credenciamento.

8- DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

8.1 Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho artístico ou cultural com a categoria inscrita, especialmente quanto ao atendimento dos critérios objetivos estabelecidos neste Edital para fins de avaliação e seleção.

8.2 A Avaliação Técnica será realizada exclusivamente para as inscrições consideradas habilitadas na fase de análise documental, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica previstos neste Edital.

8.3 Os proponentes deverão encaminhar documentação comprobatória de qualificação técnica compatível com a categoria artística pretendida, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

8.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderão ser apresentados:

- I – release artístico ou institucional;
- II – currículo ou portfólio artístico;
- III – certificados, declarações ou atestados de capacidade técnica;
- IV – contratos anteriores;
- V – clipagem, matérias jornalísticas ou publicações;
- VI – registros fotográficos ou audiovisuais;
- VII – link de redes sociais, plataformas digitais ou páginas eletrônicas;
- VIII – documentos equivalentes aptos a demonstrar experiência compatível com a categoria inscrita.

8.3.2 A exigência de comprovação técnica mediante atestados ou documentos equivalentes será aplicada prioritariamente às categorias coletivas ou de maior complexidade operacional, incluindo:

- a) bandas musicais;
- b) grupos culturais;
- c) quadrilhas juninas;
- d) escolas de samba;
- e) boi-bumbá;
- f) orquestras;
- g) grupos teatrais;
- h) grupos de dança;
- i) captação audiovisual.

8.3.3 Para categorias individuais ou de menor complexidade operacional, incluindo voz e violão, DJ, contação de histórias, intervenções poéticas e apresentações individuais, admitir-se-á comprovação técnica mediante portfólio artístico, material audiovisual, release, currículo cultural ou redes sociais profissionais.

8.4 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes materiais:

I – release artístico ou institucional;

II – currículo ou portfólio do artista, grupo ou coletivo;

III – clípage, matérias, publicações ou registros de divulgação em meios de comunicação diversos;

IV – indicação dos link de redes sociais, plataformas digitais ou páginas eletrônicas relacionadas à atuação artística ou cultural do proponente.

8.5 Para as categorias musicais e demais apresentações artísticas que demandem avaliação de performance, deverão ser apresentados vídeos, link digitais ou materiais audiovisuais compatíveis com a proposta inscrita, em qualidade suficiente para análise técnica pela Comissão de Avaliação.

8.6 Não serão admitidas modificações, complementações ou substituições de documentos e materiais após o término do prazo previsto no Cronograma constante do ANEXO VI. Os arquivos enviados fora do prazo serão desconsiderados pela Comissão de Avaliação, não integrando o processo de análise e pontuação.

8.7 É de inteira responsabilidade do proponente a integridade, legibilidade, autenticidade e qualidade técnica dos arquivos e documentos encaminhados, ficando a Fundação Cultural isenta de responsabilidade por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompatíveis ou que impossibilitem a realização da avaliação técnica.

9- DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

9.1 A avaliação técnica dos proponentes habilitados será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica designada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 A análise técnica terá por finalidade verificar a compatibilidade da proposta artística com a categoria pretendida, bem como aferir a qualidade técnica, relevância cultural, histórico artístico, capacidade de execução e representatividade cultural do proponente.

9.1.2 A pontuação máxima atribuída será de **12 (doze) pontos**, distribuídos conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade Técnica e Execução Artística	Audição e análise do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo, visando avaliar a qualidade geral da proposta musical ou artística, capacidade técnica de execução e compatibilidade com a categoria pretendida.	NÃO ATENDEU: 00 PONTOS REGULAR: 01 PONTO BOM: 02 PONTOS ÓTIMO: 03 PONTOS
b) Histórico Artístico e Inserção Cultural	Análise do histórico do artista, banda, grupo ou companhia cultural , mediante release, currículo, clipping, matérias jornalísticas, publicações, certificados, redes sociais e demais meios de comprovação que demonstrem experiência, trajetória artística e inserção no cenário cultural.	NÃO ATENDEU: 00 PONTOS REGULAR: 01 PONTO BOM: 02 PONTOS ÓTIMO: 03 PONTOS
c) Concepção Artística e Performance	Avaliação da proposta cênica e artística , considerando performance de palco, figurino, produção, presença artística, empatia com o público, originalidade e qualidade geral da apresentação, especialmente por meio de material audiovisual e link das redes sociais do artista ou grupo.	NÃO ATENDEU: 00 PONTOS REGULAR: 01 PONTO BOM: 02 PONTOS ÓTIMO: 03 PONTOS
d) Representatividade e Reconhecimento Popular	Avaliação da visibilidade artística em âmbito local, regional ou nacional , considerando alcance público, repercussão cultural, engajamento em redes sociais, matérias jornalísticas, participação em eventos e demais formas de difusão cultural. Exemplos: matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, e outras formas de difusão indicação do link das redes sociais do artista ou do grupo;	NÃO ATENDEU: 00 PONTOS REGULAR: 01 PONTO BOM: 02 PONTOS ÓTIMO: 03 PONTOS
	TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA - A pontuação atribuída deverá ser devidamente motivada pela Comissão de Avaliação Técnica, observando critérios objetivos e compatíveis com a natureza cultural e artística do objeto deste credenciamento.	12 PONTOS

9.2 A classificação dos proponentes habilitados será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando o total de pontos obtidos nos critérios de avaliação previstos no item 9.1 deste Edital.

9.2.1 A classificação terá caráter organizacional e orientativo para futuras convocações, não gerando direito subjetivo à contratação.

9.3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3.1 Em caso de empate entre os proponentes classificados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação obtida no critério previsto no item 9.1.2, alínea “a”

II - maior pontuação obtida no critério previsto no item 9.1.2, alínea “b”

III - maior pontuação obtida no critério previsto no item 9.1.2, alínea “c”

IV - maior pontuação obtida no critério previsto no item 9.1.2, alínea “d”

9.3.2 Os critérios de desempate buscam assegurar maior objetividade, eficiência administrativa e observância dos princípios da isonomia e impessoalidade.

9.4 Persistindo o empate após aplicação dos critérios estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio público entre os proponentes empatados, em data, horário e local previamente divulgados pela FUNCULTURAL.

9.4.1 Os interessados poderão acompanhar presencialmente o ato do sorteio ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pela Administração Pública.

9.4.2 Na ausência dos proponentes convocados, o sorteio será realizado normalmente pela FUNCULTURAL, sendo lavrada ata e realizado registro audiovisual do procedimento, visando garantir transparência, publicidade e segurança jurídica do ato administrativo.

9.5 Concluídas as fases de habilitação e avaliação técnica, será divulgada a relação oficial dos proponentes credenciados e classificados, conforme ordem de pontuação obtida.

9.5.1 A divulgação ocorrerá por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, portal institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho e demais meios oficiais de comunicação utilizados pela Administração Pública.

9.6 A lista final de credenciamento observará a pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação Técnica, considerando escala de 00 (zero) a 03 (três) pontos para cada critério de análise previsto no item 9.1.

9.6.1 A classificação final servirá como referência administrativa para futuras convocações e contratações, observadas:

I – a necessidade da Administração Pública;

II – a compatibilidade artística com o evento;

III – a disponibilidade orçamentária;

IV – o interesse público;

V – a natureza cultural da programação promovida pela FUNCULTURAL.

9.6.2 O credenciamento não implica contratação imediata, constituindo cadastro de artistas e agentes culturais aptos a serem convocados conforme demanda administrativa e conveniência pública.

10 - DAS DISPOSIÇÕES DAS CATEGORIAS E VAGAS

10.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade o credenciamento de artistas, grupos culturais, coletivos, profissionais da cultura e prestadores de serviços artísticos, distribuídos nas categorias abaixo especificadas, visando atender às programações culturais, eventos institucionais, festividades populares, ações educativas, projetos culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

10.1.2 As categorias, quantitativos estimados de vagas e valores referenciais de prestação de serviços foram definidos com base na natureza artística das apresentações, complexidade operacional, quantidade mínima de integrantes, duração das apresentações, parâmetros praticados pela Administração Pública Municipal e pesquisa de mercado cultural regional.

10.1.3 Os quantitativos previstos neste item possuem caráter estimativo, podendo ser ampliados, reduzidos ou redistribuídos conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, sem gerar direito adquirido aos credenciados.

TABELA DE CATEGORIAS, VAGAS E VALORES REFERENCIAIS

ÍTEM	CATEGORIA	UNIDADE	VAGAS	VALOR RS
01	APRESENTADOR/LOCUTOR – Prestador de serviços profissional detentor de capacidade comunicacional e de boa dicção, responsável pela apresentação das atrações e informativos institucionais diversos, por atividades culturais por evento.	Evento	06	RS 800,00
02	ARTES CÊNICAS II - Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil a partir de 04 (quatro) integrantes, com duração de 30 a 45 minutos.			
	2.1 Grupo de Dança (mínimo de 08 pessoas)	Evento	10	RS 1.500,00
	2.2 Grupo Teatral (mínimo de 04 pessoas)	Evento	05	RS 2.500,00
	2.3 Artes Circenses	Evento	05	RS 2.000,00
03	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA - histórias contadas e interpretadas, adultas ou infantis, propostas por grupo ou contador individual, com temática regional, histórica regional, ou da literatura brasileira, com duração de 20 a 30 minutos.	Evento	03	RS 500,00
04	INTERVENÇÕES POÉTICAS - Grupos ou artista individual em intervenções ópticas (saraus, recitais, declamações, cinepoesias, entre outros), com repertório autoral ou da poesia brasileira, com destaque para cultura porto-velhense, com duração de 20 a 30 minutos.	Evento	03	RS 500,00
05	MÚSICA I – Show musical autoral ou não, proposto por artista solo com duração de 120 minutos.			
	5.1 Voz e Violão (com sonorização inclusa)	Evento	05	RS 1.500,00
	5.1.1 Voz e Violão (sem sonorização inclusa)	Evento	05	RS 1.000,00
	5.2 Instrumental Musical	Evento	05	RS 1.000,00
	5.3. Regionais (folclórico, levantador de toadas)	Evento	05	RS 1.000,00
06	MÚSICA II - Show musical autoral ou não, proposto por banda, grupo musical acima de 03 integrantes, duração de 120 minutos.			
	6.1 Samba/Pagode (mínimo 06 pessoas)	Evento	10	RS 2.500,00
	6.2 Sertanejo (mínimo 03 pessoas)	Evento	05	RS 1.500,00
	6.2.1. Sertanejo (mínimo 05 pessoas)	Evento	05	RS 3.000,00
	6.3 Axé	Evento	05	RS 3.000,00
	6.4 Chorinho	Evento	03	RS 2.000,00
	6.5 Bossa Nova	Evento	03	RS 2.000,00
	6.6 MPB	Evento	03	RS 2.000,00
	6.7 Seresta	Evento	03	RS 2.000,00
	6.8 Rock (mínimo de 04 pessoas)	Evento	05	RS 2.000,00
	6.9 Pop Rock	Evento	05	RS 2.000,00
	6.10 Rap	Evento	03	RS 1.000,00
	6.11 Funk	Evento	03	RS 1.000,00
	6.12 Forró (mínimo de 05 músicos)	Evento	05	RS 3.000,00
	6.12.1 Forró (mínimo de 03 músicos)	Evento	10	RS 1.500,00
	6.13 Forró Pé de Serra (mínimo de 04 músicos)	Evento	05	RS 2.000,00
	6.14 Banda Gospel (mínimo de 05 músicos)	Evento	08	RS 3.000,00
	6.15 Reggae (Radiola)	Evento	03	RS 1.500,00
	6.16 Orquestra	Evento	02	RS 4.000,00
07	REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS - Artistas dedicados ao show de músicas infantis autorais ou não, composto por um grupo de no mínimo 05 (cinco) integrantes, com duração mínima de duração de 120 minutos.	Evento	05	RS 3.000,00
08	DJ SEM SONORIZAÇÃO - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos. (não possui equipamento próprio)	Evento	08	RS 1.000,00
09	DJ COM SONORIZAÇÃO - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de	Evento	05	RS 1.500,00

	gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos. (sonorização própria)			
10	ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I - Obra de Artistas de forma individual ou coletiva com obras de tema livre e/o que contemplem a diversidade cultural portovelhense (Pintura, Grafite, Muralismo, Gravura, Cerâmica), intervenções, fotografias, performances, por m².	Evento	05	RS 500,00
11	ARTES VISUAIS II - Moda, fotografia, Montador, Arte Finalista, Web design, Web master.	Evento	05	RS 500,00
12	EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO – Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura-indígena, propostos por grupos, associações, ligas de segmentos, blocos e agremiações carnavalescas, quadrilhas Juninas, festejos tradicionais populares e dentre outros que seguem este mesmo conceito, com duração de 30 a 40 minutos.			
	a) Quadrilha junina (mínimo 14 pares)		20	RS 3.500,00
	b) Quadrilha junina mirim (mínimo 14 pares)		10	RS 3.000,00
	c) Boi Bumbá (mínimo 15 integrantes)		08	RS 3.500,00
	d) Boi Bumbá mirim (mínimo 15 integrantes)		05	RS 3.000,00
	e) Escola de Samba (mínimo 15 integrantes)		10	RS 4.000,00
	f) Grupos culturais de matriz africana		05	RS 2.000,00
	g) Grupos culturais de matriz indígena		05	RS 2.000,00
	h) Capoeira (mínimo de 10 pessoas)		05	RS 2.000,00
	i) Trupe Musical (mínimo de 06 pessoas)		05	RS 2.000,00
	j) Fanfarra		15	RS 3.000,00
13	CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL: Captação audiovisual de eventos (cobertura ao vivo, gravação, e edição de vídeos dos eventos culturais porto-velhense), conforme layout fornecido pela FUNCULTURAL.		05	RS 2.500,00

10.2 Os artistas, grupos culturais e prestadores de serviços credenciados estarão aptos a participar das programações culturais promovidas, apoiadas ou executadas pela FUNCULTURAL, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e o planejamento institucional dos eventos.

10.2.1 Durante o período das festividades de **Réveillon** promovidas pelo Município de Porto Velho, os profissionais convocados e efetivamente contratados farão jus à remuneração adicional correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor originalmente estabelecido para a categoria contratada, considerando:

I – a relevância cultural do evento;

II – a ampliação da demanda operacional;

III – o caráter excepcional da programação festiva;

IV – o aumento da responsabilidade técnica e artística durante eventos de grande porte.

10.2.2 O adicional previsto neste item possui natureza indenizatória e eventual, sendo devido exclusivamente aos artistas efetivamente convocados para as festividades oficiais de Réveillon.

10.3 A concessão do adicional previsto no item anterior ocorrerá automaticamente mediante:

I – convocação formal da FUNCULTURAL;

II – assinatura do instrumento contratual ou equivalente;

III – efetiva execução da apresentação artística ou prestação do serviço contratado.

10.3.1 As demais condições relativas à remuneração, forma de pagamento, cronograma financeiro, obrigações contratuais e condições operacionais serão disciplinadas neste Edital e nos instrumentos contratuais celebrados entre as partes.

10.4 Os artistas, grupos culturais e prestadores de serviços culturais credenciados e convocados para realização de apresentações, oficinas, atividades culturais ou ações correlatas nos Distritos do Município de Porto Velho e em localidades de difícil acesso farão jus ao recebimento de ajuda de custo no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, a ser acrescida ao valor da contratação, considerando as despesas adicionais decorrentes de deslocamento, logística, alimentação, hospedagem e demais custos necessários à execução das atividades culturais nessas regiões.

10.4.1 A ajuda de custo prevista no **item 10.4** terá caráter indenizatório e será devida aos artistas, grupos culturais e prestadores de serviços convocados, **EXCETO** quando o credenciado possuir residência ou domicílio na própria localidade em que ocorrerá a apresentação ou atividade cultural, hipótese em que não haverá incidência do referido pagamento, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

10.5 As despesas relativas a deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte de equipamentos, montagem, desmontagem e demais custos operacionais necessários à execução das apresentações serão de responsabilidade exclusiva dos proponentes credenciados, salvo disposição contratual expressa em contrário.

10.6 Os credenciados serão convocados conforme a necessidade administrativa da FUNCULTURAL, observadas:

I – a natureza do evento;

II – a compatibilidade artística;

III – a disponibilidade financeira e orçamentária;

IV – o interesse público;

V – o planejamento institucional da programação cultural.

10.6.1 O simples credenciamento não gera direito à convocação imediata ou obrigatória contratação pela Administração Pública.

10.7 O credenciamento e eventual contratação decorrente deste Edital possuem natureza administrativa e não geram vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre os credenciados e o Município de Porto Velho ou a FUNCULTURAL.

10.7.1 Os serviços serão prestados com autonomia técnica, artística e operacional, caracterizando relação contratual de natureza civil-administrativa.

10.8 A FUNCULTURAL poderá contratar o mesmo proponente para mais de uma apresentação artística ou prestação de serviço no mesmo evento, desde que haja:

I – compatibilidade operacional;

II – interesse público;

III – disponibilidade orçamentária;

IV – adequação técnica e artística da programação cultural.

10.9 Os valores referenciais previstos neste Edital foram estabelecidos com base:

I – nos parâmetros praticados em editais anteriores da FUNCULTURAL dos exercícios **2024 e 2025**;

- II – em pesquisa de mercado cultural regional;
- III – na complexidade operacional das apresentações;
- IV – no quantitativo de integrantes;
- V – na duração média das apresentações;
- VI – nos custos estimados para execução dos serviços artísticos e culturais.

10.9.1 Os valores poderão ser atualizados pela Administração Pública mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edital chamamento público da Fundação Cultural do Município de Belém do Pará FUNBEL	EDITAL-004-COM-ALTERACAO-PARA- REPUBLICACAOass.pdf
Edital chamamento público da Fundação Cultural do Município de Belém do Pará FUNBEL	https://www.fcp.pa.gov.br/midias/anexos/41_edital_de_credenciamento_005.2025.pdf
Fundação Municipal de Ação Cultural – Fmac Edital Nº 001/2025 - TOCA TUDO MCZ CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, MÚSICOS E DJ MACEIÓ/2025	https://cdnpm.dhost.cloud/documentos/Edital-FMAC-Toca-Tudo.pdf
Edital Ouro Negro Nº 001/2024 Chamada Pública Governo da Bahia Secretaria de Cultura Estado Bahia	Ouro Negro 25 (1).pdf
Edital de chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens. Inexigibilidade nº 001/2025	Credenciamento de Artistas - Google Drive

10.9.2 Os valores referenciais constantes neste Edital foram consolidados a partir de pesquisa mercadológica regional, análise comparativa de contratações públicas similares, parâmetros utilizados pela Administração Pública Municipal e avaliação técnica da realidade operacional do setor artístico-cultural local.

10.9.3 As divergências eventualmente verificadas entre os valores inicialmente constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 08/2026/FUNCULTURAL-ASTEC e os valores finais consolidados neste Edital decorrem de adequações técnicas promovidas durante a fase preparatória da contratação, especialmente em razão:

- I – do aprofundamento da pesquisa de mercado cultural regional;
- II – da atualização dos valores praticados no setor artístico-cultural local;
- III – da reavaliação dos quantitativos estimados por categoria;
- IV – da compatibilização orçamentária;
- V – da adequação à realidade operacional das futuras programações culturais da FUNCULTURAL.

10.9.4 Os valores finais constantes neste Edital representam a consolidação definitiva da pesquisa de preços da contratação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público.

11 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

11.1. O processo de credenciamento previsto neste Edital será conduzido por Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, formalmente instituída por Portaria expedida pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A Comissão atuará com autonomia técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, motivação e julgamento objetivo, possuindo as seguintes atribuições:

- I – Receber, analisar, conferir, rubricar e registrar os pedidos de inscrição e os documentos encaminhados pelos interessados, observando as exigências estabelecidas neste Edital;
- II – Proceder à verificação da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais requisitos previstos neste instrumento convocatório;
- III – Elaborar, aprovar e publicar as listas preliminares e finais dos proponentes habilitados, inabilitados, classificados e credenciados;
- IV – Receber, examinar, analisar e emitir decisão fundamentada acerca dos pedidos de recurso administrativo interpostos pelos participantes, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- V – Receber denúncias, representações ou comunicações de irregularidades relacionadas ao presente credenciamento, adotando as providências administrativas cabíveis para apuração dos fatos e aplicação das medidas pertinentes;
- VI – Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relacionados à execução e interpretação deste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis;
- VII – Emitir parecer técnico individualizado por proponente, indicando de forma motivada o atendimento ou não das condições mínimas de credenciamento, procedendo à atribuição de pontuação conforme os critérios de avaliação previstos neste Edital, classificando ou desclassificando tecnicamente os participantes;
- VIII – Realizar avaliação de desempenho dos credenciados durante a execução contratual, bem como promover o descredenciamento dos participantes que descumprirem obrigações editalícias, contratuais ou legais, observados o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

11.2. O processo de credenciamento será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, mediante análise documental e avaliação técnica dos materiais apresentados pelos proponentes.

11.2.1 A sessão de análise e julgamento poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pela Administração Pública, sendo assegurada a publicidade dos atos administrativos e a transparência do procedimento.

11.2.2 A fase eliminatória corresponderá à verificação da documentação de habilitação e do atendimento das exigências previstas neste Edital.

11.2.3 A fase classificatória consistirá na avaliação técnica e artística das propostas habilitadas, conforme critérios objetivos de pontuação estabelecidos no item 9 deste Edital.

11.3. Encerrado o prazo de inscrições previsto neste Edital, não serão aceitos novos documentos, complementações documentais ou substituições de arquivos, ressalvadas as hipóteses de diligência promovidas pela Comissão de Credenciamento exclusivamente para esclarecimento de informações já constantes da documentação apresentada.

11.3.1 A vedação ao recebimento posterior de documentos visa assegurar a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, igualdade entre os participantes, segurança jurídica e estabilidade do procedimento administrativo.

11.4. Após o encerramento das inscrições, a Comissão de Credenciamento procederá à conferência e análise da documentação apresentada pelos proponentes, verificando sua conformidade com as exigências previstas neste Edital.

11.4.1 A análise compreenderá:

- I – verificação da regularidade jurídica;
- II – conferência da documentação fiscal e trabalhista;
- III – análise da qualificação técnica e artística;
- IV – compatibilidade da proposta com a categoria pretendida;
- V – validação dos documentos obrigatórios;
- VI – avaliação dos materiais audiovisuais e demais meios comprobatórios apresentados.

11.4.2 Concluída a análise, será elaborada **ata circunstanciada** contendo o resultado preliminar da habilitação e classificação dos participantes, a qual será publicada nos meios oficiais da Administração Pública para fins de publicidade e eventual interposição de recurso administrativo.

12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O resultado preliminar e final dos proponentes HABILITADOS, INABILITADOS, CLASSIFICADOS e CREDENCIADOS será publicada nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública, especialmente:

I – no Portal Institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

III – nos demais canais oficiais utilizados pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

12.1.1 A publicação dos resultados atenderá aos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e controle social previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 A divulgação conterà, no mínimo:

a) nome do proponente;

b) categoria artística;

c) situação da habilitação;

d) pontuação obtida;

e) classificação final;

f) informação sobre eventual desclassificação ou inabilitação, quando aplicável.

12.2 Caberá interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data da publicação oficial do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 O prazo recursal observará os princípios do contraditório, ampla defesa, transparência e devido processo administrativo.

12.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido serão automaticamente indeferidos por intempestividade.

12.3 Os recursos administrativos deverão ser fundamentados exclusivamente em eventual descumprimento das normas previstas neste Edital, erro material, irregularidade procedimental, inconformidade documental ou divergência na aplicação dos critérios de avaliação e pontuação.

12.3.1 Não será admitida, em fase recursal:

I – apresentação de novos documentos obrigatórios;

II – substituição de documentos anteriormente enviados;

III – alteração do conteúdo da inscrição;

IV – inclusão posterior de informações não apresentadas no prazo regular de inscrição.

12.3.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica da FUNCULTURAL, devidamente fundamentados e assinados pelo proponente ou representante legal.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de **03 (três) dias corridos**, iniciando-se imediatamente após o encerramento do prazo recursal previsto no item anterior.

12.4.1 As contrarrazões deverão limitar-se à matéria objeto do recurso interposto, sendo vedada a inclusão de documentos novos ou inovação de argumentos estranhos ao objeto da controvérsia administrativa.

12.5 Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido neste Edital, através do endereço eletrônico oficial: credenciamentodeartista@gmail.com

12.5.1 O recurso deverá conter obrigatoriamente:

I – identificação completa do proponente;

II – categoria artística inscrita;

III – exposição fundamentada dos fatos e do direito;

IV – pedido recursal específico;

V – assinatura do recorrente ou representante legal.

12.5.2 Os recursos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital, sem fundamentação adequada ou desacompanhados das informações obrigatórias poderão não ser conhecidos pela Comissão de Credenciamento.

12.5.3 Após análise dos recursos e contrarrazões, a Comissão emitirá decisão fundamentada, procedendo à publicação do resultado final definitivo nos meios oficiais da Administração Pública.

13 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

13.1. A gestão do presente credenciamento, bem como os procedimentos de convocação, distribuição das demandas, acompanhamento contratual e fiscalização da execução dos serviços artísticos e culturais, serão realizados pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 A convocação dos artistas individuais, grupos culturais, companhias artísticas e demais credenciados ocorrerá conforme a ordem de classificação obtida no processo de avaliação técnica, mediante análise da Comissão competente designada pela FUNCULTURAL, observando os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

13.2 Para fins de convocação e contratação das atrações credenciadas, a Administração Pública observará critérios técnicos, operacionais e artísticos compatíveis com a natureza do evento cultural, incluindo:

I – rider técnico e plano de palco;

II – estilo musical ou linguagem artística;

III – compatibilidade da proposta cultural com o evento;

IV – quantidade de integrantes;

V – estrutura técnica necessária;

VI – capacidade operacional do espaço do evento;

VII – duração da apresentação;

VIII – adequação ao público-alvo e à programação cultural.

13.2.1 Constatada incompatibilidade técnica, artística ou operacional entre a proposta credenciada e o evento a ser realizado, a FUNCULTURAL poderá convocar o próximo credenciado da respectiva categoria, sem que isso gere direito à indenização ou preferência ao proponente não convocado.

13.3 A convocação dos artistas e grupos culturais credenciados será realizada pela FUNCULTURAL, observando:

I – a ordem classificatória;

II – os critérios técnicos e artísticos previstos neste Edital;

III – a disponibilidade orçamentária;

IV – a necessidade administrativa;

V – o interesse público e cultural do evento.

13.3.1 As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação vigente.

13.3.2 A contratação dos credenciados ocorrerá de forma eventual, sob demanda e conforme necessidade administrativa da FUNCULTURAL, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação mínima, quantidade fixa de apresentações ou garantia de convocação.

13.3.3 As convocações observarão critérios de conveniência administrativa, adequação artística, compatibilidade técnica, disponibilidade orçamentária e interesse público.

13.4 Os artistas e grupos culturais serão convocados com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública em razão da natureza emergencial, alteração de programação ou interesse público superveniente.

13.4.1 A convocação conterá informações relativas ao evento, local, horário, condições técnicas, tempo de apresentação e demais orientações necessárias à execução do serviço.

13.5 A convocação poderá ser realizada pelos seguintes meios oficiais de comunicação:

I – ligação telefônica;

II – mensagem instantânea por aplicativo eletrônico;

III – correspondência eletrônica (e-mail);

IV – comunicação presencial;

V – outros meios idôneos de comunicação institucional.

13.5.1 Considerar-se-á válida a convocação encaminhada aos contatos informados pelo proponente no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade manter atualizados os dados cadastrais junto à FUNCULTURAL.

13.6 Na hipótese de indisponibilidade do artista, grupo cultural ou prestador de serviço convocado, a FUNCULTURAL poderá convocar o próximo credenciado da respectiva categoria, observando a ordem classificatória e os critérios técnicos e artísticos estabelecidos neste Edital.

13.6.1 A recusa ou indisponibilidade deverá ser comunicada formalmente pelo credenciado, no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.7 O proponente que deixar de atender, injustificadamente, a 03 (três) convocações consecutivas ou alternadas realizadas pela FUNCULTURAL poderá ser **DESCREDCENCIADO**, mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1 O descumprimento poderá ocorrer ainda em razão de:

I – descumprimento contratual;

II – apresentação de documentação falsa;

III – prática de irregularidade administrativa;

IV – conduta incompatível com o interesse público;

V – inexecução parcial ou total dos serviços contratados;

VI – penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observada a disponibilidade financeira e orçamentária vigente.

13.8.1 As despesas serão suportadas pelas seguintes classificações orçamentárias:

Fonte Recursos	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Programa	0047 – Produção e Difusão Cultural
Ação	2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos Culturais
Elemento de Despesa - Pessoa Física	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa - Pessoa Jurídica	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

14.1 O pagamento pela prestação dos serviços artísticos e culturais será realizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL no prazo de até **30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação tributária vigente e das normas de execução financeira da Administração Pública Municipal.

14.1.1 O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução da apresentação artística ou serviço contratado;

II – à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e jurídica exigida neste Edital;

III – à manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista do credenciado no momento da liquidação da despesa.

14.1.2 Na hipótese de apresentação de certidão vencida, inválida ou contendo restrições, será concedido prazo para regularização documental, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a reapresentação da documentação válida, oportunidade em que será reiniciada nova contagem do prazo previsto no item 14.1 caput.

14.1.3 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida em nome da:

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL

CNPJ nº 07.219.320/0001-86

Endereço: Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, 3º Andar, CEP 76.804-020 – Porto Velho/RO

Inscrição Municipal nº 14224458

A Nota Fiscal deverá observar o valor correspondente à categoria artística prevista no item 10.1.3 deste Edital;

b) As **Notas Fiscais** deverão conter obrigatoriamente:

I – **descrição detalhada do objeto executado;**

II – **número do empenho;**

III – **número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;**

IV – **dados bancários do credenciado;**

V – **data e local da apresentação artística ou prestação do serviço.**

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal – SEMFAZ (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais de Rondônia – SEFIN (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

e) Certidão Negativa de Tributos Federais – RECEITA FEDERAL (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Pessoa Jurídica)

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Pessoa Jurídica)

h) Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

- i) Certidão Negativa Tribunal de Contas da União - TCU (Pessoa Jurídica)
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/TST (Pessoa Jurídica)
- l) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); (Pessoa Jurídica)

14.1.4 Os credenciados deverão manter, durante toda a execução do credenciamento e das futuras contratações, as mesmas condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital, sob pena de suspensão do pagamento, descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração Pública, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão acrescidos de compensação financeira, calculada mediante aplicação de encargos moratórios na forma da legislação vigente.

14.1.6 Os encargos moratórios observarão a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

14.1.7 O índice de compensação financeira corresponderá a:

$$I = 6/100/365 = 0,00016438$$

14.2 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito ou transferência eletrônica em conta-corrente de titularidade do credenciado, vedados pagamentos em conta de terceiros, contas salário ou contas poupança.

14.2.1 Os dados bancários informados deverão coincidir com a titularidade do contratado constante nos documentos fiscais apresentados.

14.3 Haverá incidência de retenção do **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF** para pessoas físicas, observada a tabela progressiva vigente da Receita Federal do Brasil aplicável ao exercício financeiro correspondente.

14.3.1 As retenções tributárias ocorrerão em conformidade com a legislação federal, normas da Receita Federal e regulamentos municipais aplicáveis à Administração Pública.

14.4 Haverá incidência de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF para pessoas jurídicas, mediante aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como demais retenções tributárias legalmente exigíveis.

14.4.1 As retenções observarão ainda:

I – a natureza jurídica do contratado;

II – o regime tributário aplicável;

III – as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

IV – a legislação previdenciária e trabalhista pertinente.

14.5 O pagamento somente será autorizado após:

I – atesto definitivo da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

II – verificação da regularidade documental do contratado;

III – comprovação da manutenção das condições de habilitação;

IV – emissão da respectiva liquidação da despesa pela Administração Pública.

14.5.1 A Administração Pública poderá suspender o pagamento nos casos de irregularidade na execução dos serviços, pendências documentais, descumprimento contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

14.6 Os valores previstos neste Edital possuem natureza de contraprestação pelos serviços efetivamente executados, não gerando qualquer vínculo empregatício, obrigação previdenciária complementar ou direito trabalhista entre os credenciados e o Município de Porto Velho ou a FUNCULTURAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado ou contratado, bem como a inexecução da prestação dos serviços artísticos e culturais nas condições estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 Constituem hipóteses de rescisão, dentre outras previstas na legislação:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da Administração Pública;

IV – a perda das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas neste Edital;

V – a apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;

VI – a prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

VII – a reincidência em falhas na execução das apresentações artísticas ou serviços contratados;

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Pública.

15.1.2 A rescisão contratual não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando constatado:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – inexecução total ou parcial do objeto;

III – lentidão na execução que comprometa a adequada prestação do serviço;

IV – falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica contratada;

V – alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

VI – caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da contratação;

VII – razões de interesse público devidamente motivadas.

15.2.1 A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação vigente.

15.3 Na hipótese de rescisão motivada por culpa do contratado, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, as seguintes medidas administrativas:

I – descredenciamento do presente Edital;

II – suspensão temporária de participação em futuros credenciamentos;

- III – aplicação de multas previstas contratualmente;
- IV – impedimento de contratar com a Administração Pública;
- V – demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 Nos casos de rescisão sem culpa do contratado, especialmente por razões de interesse público, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, a Administração Pública poderá efetuar o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

15.5 A rescisão do contrato ou do credenciamento não gera ao contratado qualquer direito à indenização, compensação financeira ou expectativa de contratação futura, ressalvados os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados perante a Administração Pública.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O credenciado ou contratado que retardar injustificadamente a execução do objeto, deixar de cumprir as obrigações assumidas, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa, praticar fraude fiscal ou cometer quaisquer infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – descumprir cláusulas editalícias, contratuais ou determinações da Administração Pública;
- II – ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;
- III – recusar-se injustificadamente a assinar contrato ou instrumento equivalente;
- IV – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- V – fraudar ou praticar ato irregular na execução contratual;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou incompatível com a moralidade administrativa;
- VII – cometer fraude fiscal ou trabalhista;
- VIII – causar prejuízo à Administração Pública ou à execução dos eventos culturais.

16.1.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, na forma prevista no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Porto Velho, pelo prazo legalmente previsto;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) Suspensão temporária do credenciamento;
- f) Descredenciamento do presente Edital.

16.2 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Pública, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência, a boa-fé do contratado e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O descredenciamento poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- II – ausência injustificada em apresentações previamente convocadas;
- III – perda das condições de habilitação;
- IV – prática de atos que comprometam a imagem institucional da Administração Pública;
- V – inexecução total ou parcial injustificada dos serviços contratados.

16.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurando ao interessado:

- I – ciência formal da infração imputada;
- II – prazo para apresentação de defesa;
- III – contraditório e ampla defesa;
- IV – decisão administrativa devidamente motivada.

16.5 As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais da Administração Pública e nos sistemas de controle e transparência governamental, na forma prevista pela legislação vigente.

16.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, terceiros ou ao patrimônio público cultural, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCULTURAL

17.1 Compete à Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurar as condições necessárias para a adequada execução das apresentações artísticas e culturais decorrentes deste credenciamento, especialmente:

- I – disponibilizar, conforme a necessidade e estrutura do evento, os serviços de sonorização, iluminação, palco e demais estruturas técnicas indispensáveis à realização das apresentações culturais;
- II – organizar a programação oficial dos eventos culturais;
- III – realizar a convocação dos artistas e grupos credenciados na forma prevista neste Edital;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- V – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;
- VI – garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução do credenciamento.

17.1.2 A disponibilização da estrutura técnica pela FUNCULTURAL limitar-se-á aos equipamentos e serviços previamente definidos para cada evento, não sendo de responsabilidade da Administração Pública o fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos pessoais, figurinos, acessórios, materiais cenográficos particulares ou quaisquer bens de uso individual dos artistas ou grupos culturais, tais como:

- a) violão;
- b) teclado;
- c) guitarra;
- d) contrabaixo;
- e) instrumentos de percussão;
- f) notebooks;
- g) equipamentos pessoais de áudio;
- h) demais instrumentos e equipamentos particulares necessários à execução artística.

17.1.3 Os credenciados serão integralmente responsáveis pela guarda, transporte, manutenção e utilização de seus equipamentos pessoais.

17.2 A FUNCULTURAL não se responsabilizará pela utilização indevida de obras intelectuais, fonogramas, imagens, marcas, direitos autorais, direitos conexos ou quaisquer conteúdos protegidos pela legislação de propriedade intelectual utilizados pelos artistas, grupos culturais ou demais credenciados durante suas apresentações ou atividades.

17.2.1 Toda responsabilidade civil, administrativa, autoral, tributária e judicial decorrente da utilização de obras protegidas recairá exclusivamente sobre o proponente credenciado, inclusive quanto:

I – à execução pública de obras musicais;

II – ao uso de trilhas sonoras;

III – à utilização de imagens de terceiros;

IV – ao uso de marcas, conteúdos audiovisuais ou obras protegidas;

V – ao recolhimento de direitos autorais perante os órgãos competentes, quando exigível.

Os credenciados responderão integralmente por eventuais reclamações, ações judiciais, indenizações ou penalidades decorrentes de violação de direitos autorais, direitos de imagem ou propriedade intelectual, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade.

17.3 A FUNCULTURAL poderá registrar, fotografar, filmar e divulgar as apresentações artísticas realizadas no âmbito deste Edital para fins exclusivamente institucionais, educativos, culturais, informativos e de promoção das políticas públicas culturais do Município de Porto Velho, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Administração Pública, observadas as autorizações de uso de imagem firmadas pelos credenciados.

17.4 A Administração Pública poderá alterar datas, horários, locais ou programação dos eventos culturais por razões de interesse público, caso fortuito, força maior, condições climáticas, limitações técnicas ou necessidades administrativas supervenientes, sem que isso gere direito à indenização aos credenciados, ressalvados os serviços já efetivamente executados e devidamente comprovados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

18.1. Os artistas, grupos culturais, coletivos e demais credenciados deverão executar integralmente os serviços artísticos e culturais para os quais forem convocados, observando as condições estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1 A prestação dos serviços compreende todas as atividades necessárias à adequada realização das apresentações artísticas, incluindo preparação técnica, montagem, ensaios, passagem de som, organização operacional e demais providências indispensáveis à execução do objeto contratado.

18.1.2 Os credenciados deverão:

I – **comparecer aos ensaios técnicos e passagens de som quando previamente convocados;**

II – **apresentar, com antecedência razoável, o rider técnico, mapa de palco, necessidades operacionais e especificações técnicas da apresentação;**

III – **cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento;**

IV – **executar a apresentação conforme a proposta artística credenciada.**

18.1.3 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 As despesas relativas ao recolhimento de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando cabíveis, serão de inteira responsabilidade dos proponentes credenciados.

18.2.1 Os credenciados responderão integralmente por quaisquer ônus, encargos, taxas, licenças, autorizações ou recolhimentos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos autorais e conexos, eximindo a Administração Pública de quaisquer responsabilidades civis, administrativas ou judiciais.

18.3 Os credenciados deverão comparecer ao local da apresentação artística com antecedência mínima estabelecida pela FUNCULTURAL, observando todas as orientações técnicas, operacionais e organizacionais relacionadas ao evento.

18.3.1 O atraso injustificado ou ausência do credenciado poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.4 Os artistas e grupos culturais credenciados deverão realizar apresentação artística com duração compatível à categoria para a qual foram selecionados, conforme especificações constantes no item 10 deste Edital.

18.4.1 Durante a execução da apresentação, os credenciados deverão mencionar institucionalmente, quando solicitado pela organização do evento, o nome da:

I – Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

18.4.2 A divulgação institucional tem por finalidade promover as ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, fortalecendo a transparência e a valorização das políticas públicas culturais.

18.5 As despesas relativas a transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, carregamento de equipamentos, montagem, desmontagem e demais custos operacionais necessários à execução das apresentações artísticas serão de responsabilidade exclusiva dos credenciados, salvo disposição expressa em contrário pela Administração Pública.

18.5.1 A responsabilidade prevista neste item abrange inclusive apresentações realizadas nos Distritos e localidades rurais do Município de Porto Velho, ressalvada a ajuda de custo prevista neste Edital para determinadas regiões de difícil acesso.

18.6 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual:

I – regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

II – as condições de habilitação exigidas neste Edital;

III – conduta compatível com os princípios da Administração Pública;

IV – observância às normas de segurança, ordem pública e respeito ao patrimônio público.

18.7 É vedado aos credenciados:

I – transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização da Administração Pública;

II – substituir integrantes do grupo artístico sem comunicação prévia, quando houver impacto na proposta aprovada;

III – utilizar conteúdo discriminatório, ofensivo, ilícito ou incompatível com os princípios constitucionais durante as apresentações;

IV – praticar atos que comprometam a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

18.7.1 O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data de sua publicação oficial, nos termos dos princípios da publicidade, transparência, legalidade e controle administrativo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formalizados mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, contendo:

- I – identificação completa do interessado;
- II – número do CPF ou CNPJ;
- III – endereço eletrônico e telefone para contato;
- IV – exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- V – assinatura do interessado, representante legal ou procurador devidamente constituído.

19.1.2 Na hipótese de representação por procurador, deverá ser anexado instrumento de procuração com poderes específicos para apresentação do pedido.

19.1.3 Os requerimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico ao endereço oficial da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL: credenciamentodeartista@gmail.com

19.1.4 Os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital poderão não ser conhecidos pela Administração Pública.

19.2 Recebida a impugnação, a Administração Pública procederá à análise técnica e jurídica das alegações apresentadas, emitindo decisão devidamente fundamentada, observados os princípios do contraditório, motivação dos atos administrativos e interesse público.

19.2.1 Caso seja reconhecida a procedência total ou parcial da impugnação, a Administração promoverá:

- I – a retificação do Edital;
- II – a republicação das alterações realizadas;
- III – ampla divulgação das modificações nos meios oficiais de publicação;
- IV – eventual reabertura dos prazos, quando a alteração impactar a formulação das inscrições ou a participação dos interessados.

19.2.2 A republicação ocorrerá exclusivamente quanto aos dispositivos alterados, suprimidos ou acrescidos, preservando-se os demais termos do Edital que não tenham sido modificados.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica ou pela autoridade competente da FUNCULTURAL, podendo as respostas ser divulgadas de forma pública nos canais oficiais da Administração Pública, visando garantir transparência, isonomia e amplo acesso à informação.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos do certame, salvo decisão expressa da Administração Pública em sentido contrário, devidamente motivada em razão do interesse público ou da necessidade de adequação do procedimento.

19.5 A ausência de impugnação ao presente Edital no prazo legal implicará aceitação integral de seus termos pelos interessados, presumindo-se o pleno conhecimento das condições, exigências e obrigações previstas neste instrumento convocatório.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL poderá, mediante decisão devidamente motivada e observados os princípios da legalidade, interesse público e autotutela administrativa, prorrogar, suspender, adiar, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

20.1.1 A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas, enquanto a anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão sobre direitos dos participantes.

20.1.2 A adoção de quaisquer das medidas previstas neste item não gera aos participantes direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento ou reembolso de despesas eventualmente realizadas..

20.2. É facultado à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, em qualquer fase do procedimento administrativo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes nos documentos apresentados pelos participantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no ato da inscrição.

20.2.1 As diligências poderão compreender:

- I – solicitação de esclarecimentos;
- II – verificação de autenticidade documental;
- III – consulta a bancos de dados oficiais;
- IV – confirmação de informações técnicas e artísticas;
- V – análise complementar de materiais audiovisuais e comprobatórios.

20.3 Os erros materiais, formais ou meramente sanáveis que não comprometam a legalidade, autenticidade, competitividade, segurança jurídica ou compreensão da documentação poderão ser corrigidos mediante despacho fundamentado da Comissão de Credenciamento ou da autoridade competente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20.3.1 O saneamento de falhas formais não poderá resultar em favorecimento indevido, alteração substancial da proposta ou violação ao princípio da isonomia entre os participantes.

20.4 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo, excluir ou descredenciar participante que:

- I – apresentar declaração falsa ou documentação inidônea;
- II – perder as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- III – demonstrar incapacidade técnica, operacional ou financeira para execução dos serviços;
- IV – praticar atos incompatíveis com a moralidade administrativa;
- V – sofrer penalidades que impeçam contratar com a Administração Pública;
- VI – incorrer em irregularidades constatadas antes ou após a homologação do credenciamento.

20.4.1 A aplicação da medida de exclusão ou descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 Constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – CATEGORIAS
- b) ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DIGITAL (FICHA INSCRIÇÃO)
- c) ANEXO III – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
- f) ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- g) ANEXO VII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS
- h) ANEXO VII – CRONOGRAMA

20.6 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, do credenciamento ou das futuras contratações dele decorrentes, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública, normas municipais aplicáveis e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM.

20.8 A participação no presente Chamamento Público implica plena ciência, aceitação e concordância do proponente com todas as normas, condições, exigências e disposições constantes neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

20.9 O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, entrando em vigor na data de sua publicação oficial.

(Assinado Digitalmente)

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL

Decreto nº 2.646/I, de 16/03/2026

ANEXO I

I. CATEGORIAS	
<p>•</p> <p>APRESENTADOR/LOCUTOR ()</p> <p>•</p> <p>ARTES CÊNICAS II:</p> <p>2.1 Grupo de Dança (mínimo de 08 pessoas) ()</p> <p>2.2 Grupo Teatral (mínimo de 04 pessoas) ()</p> <p>2.3 Artes Circenses ()</p> <p>•</p> <p>CONTAÇÃO DE HISTÓRIA ()</p> <p>•</p> <p>INTERVENÇÕES POÉTICAS ()</p> <p>•</p> <p>MÚSICA I:</p> <p>5.1 Voz e Violão (com sonorização inclusa) ()</p> <p>5.1.1 Voz e Violão (sem sonorização inclusa) ()</p> <p>5.2 Instrumental Musical ()</p> <p>5.3 Regionais (folclórico, levitador de toadas) ()</p> <p>•</p> <p>MÚSICA II:</p> <p>6.1 Samba/Pagode (mínimo de 06 pessoas) ()</p> <p>6.2 Sertanejo (mínimo de 03 pessoas) ()</p> <p>6.2. 1 Sertanejo (mínimo de 05 pessoas) ()</p> <p>6.3 Axé ()</p> <p>6.4 Chorinho ()</p> <p>6.5 Bossa Nova ()</p> <p>6.6 MPB ()</p> <p>6.7 Seresta ()</p> <p>6.8 Rock mínimo de 04 pessoas) ()</p> <p>6.9 Pop Rock ()</p> <p>6.10 RAP ()</p> <p>6.11 Funk ()</p> <p>6.12 Forró (mínimo de 05 músicos) ()</p> <p>6.12.1 Forró (mínimo de 03 músicos) ()</p> <p>6.13 Forró Pé de Serra (mínimo de 04 músicos) ()</p> <p>6.14 Banda Gospel (mínimo de 05 músicos) ()</p> <p>6.15 Reggae (Radiola) ()</p> <p>6.16 Orquestra ()</p>	<p>7) REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS ()</p> <p>8) DJ SEM SONORIZAÇÃO ()</p> <p>9) DJ COM SONORIZAÇÃO ()</p> <p>10) ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I ()</p> <p>11) ARTES VISUAIS II ()</p> <p>12) EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO:</p> <p>a) Quadrilha junina (mínimo 14 pares) ()</p> <p>b) Quadrilha junina mirim (mínimo 14 pares) ()</p> <p>c) Boi Bumbá (mínimo 15 integrantes) ()</p> <p>d) Boi Bumbá (mínimo 15 integrantes) ()</p> <p>e) Escola de Samba (mínimo 15 integrantes) ()</p> <p>f) Grupos culturais de matriz africana ()</p> <p>g) Grupos culturais de matriz indígena ()</p> <p>h) Capoeira (mínimo de 10 pessoas) ()</p> <p>i) Trupe Musical ()</p> <p>j) Fanfarra ()</p> <p>13) CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL ()</p>

Encaminhado através **Formulário Digital (ficha de Inscrição) ANEXO II**, devidamente preenchida e assinada disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, disponível em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento> o qual será confirmado o recebimento.

(Assinatura Digital)

Proponente

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DIGITAL

disponíveis em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento>

O presente modelo de Formulário de Inscrição possui caráter meramente ilustrativo e referencial, sendo apresentado exclusivamente para fins de conhecimento prévio dos interessados acerca das informações e documentos exigidos para participação no processo de credenciamento.

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do Proponente:	
CPF: RG:	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Nome Artístico do Proponente/Grupo:	
Telefone:	E-mail:

Endereço Completo:	
2. CATEGORIA PRETENDIDA	
<p>•</p> <p>APRESENTADOR/LOCUTOR ()</p> <p>•</p> <p>ARTES CÊNICAS II:</p> <p>2.1 Grupo de Dança (mínimo de 08 pessoas) ()</p> <p>2.2 Grupo Teatral (mínimo de 04 pessoas) ()</p> <p>2.3 Artes Circenses ()</p> <p>•</p> <p>CONTAÇÃO DE HISTÓRIA ()</p> <p>•</p> <p>INTERVENÇÕES POÉTICAS ()</p> <p>•</p> <p>MÚSICA I:</p> <p>5.1 Voz e Violão (com sonorização inclusa) ()</p> <p>5.1.1 Voz e Violão (sem sonorização inclusa) ()</p> <p>5.2 Instrumental Musical ()</p> <p>5.3 Regionais (folclórico, levitador de toadas) ()</p> <p>•</p> <p>MÚSICA II:</p> <p>6.1 Samba/Pagode (mínimo de 06 pessoas) ()</p> <p>6.2 Sertanejo (mínimo de 03 pessoas) ()</p> <p>6.2.1 Sertanejo (mínimo de 05 pessoas) ()</p> <p>6.3 Axé ()</p> <p>6.4 Chorinho ()</p> <p>6.5 Bossa Nova ()</p> <p>6.6 MPB ()</p> <p>6.7 Seresta ()</p> <p>6.8 Rock mínimo de 04 pessoas) ()</p> <p>6.9 Pop Rock ()</p> <p>6.10 RAP ()</p> <p>6.11 Funk ()</p> <p>6.12 Forró (mínimo de 05 músicos) ()</p> <p>6.12.1 Forró (mínimo de 03 músicos) ()</p> <p>6.13 Forró Pé de Serra (mínimo de 04 músicos) ()</p> <p>6.14 Banda Gospel (mínimo de 05 músicos) ()</p> <p>6.15 Reggae (Radiola) ()</p> <p>6.16 Orquestra ()</p>	<p>7) REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS ()</p> <p>8) DJ SEM SONORIZAÇÃO ()</p> <p>9) DJ COM SONORIZAÇÃO ()</p> <p>10) ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I ()</p> <p>11) ARTES VISUAIS II ()</p> <p>12) EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO:</p> <p>•</p> <p>a) Quadrilha junina (mínimo 14 pares) ()</p> <p>b) Quadrilha junina mirim (mínimo 14 pares) ()</p> <p>c) Boi Bumbá (mínimo 15 integrantes) ()</p> <p>d) Boi Bumbá (mínimo 15 integrantes) ()</p> <p>e) Escola de Samba (mínimo 15 integrantes) ()</p> <p>f) Grupos culturais de matriz africana ()</p> <p>g) Grupos culturais de matriz indígena ()</p> <p>h) Capoeira (mínimo de 10 pessoas) ()</p> <p>i) Trupe Musical ()</p> <p>j) Fanfarra ()</p> <p>13) CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL ()</p>

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica específica disponibilizada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, no endereço eletrônico acima indicado, não sendo admitidas inscrições por meio físico, correio eletrônico ou qualquer outra forma diversa daquela expressamente prevista neste Edital.

O sistema digital de credenciamento foi desenvolvido com a finalidade de garantir maior segurança, transparência, eficiência administrativa, rastreabilidade das informações, padronização dos procedimentos de inscrição e observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Destina-se ao credenciamento de artistas individuais, grupos culturais, bandas, coletivos, produtores culturais, agentes culturais e demais interessados em integrar o Banco de Credenciados da FUNCULTURAL para eventual participação em programações, projetos, ações, eventos e atividades culturais promovidas ou apoiadas pela Fundação.

O preenchimento e envio eletrônico do formulário na plataforma oficial implicará a plena ciência, concordância e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como a responsabilidade do proponente pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos encaminhados.

A FUNCULTURAL poderá promover atualizações, adequações técnicas ou aperfeiçoamentos na plataforma eletrônica de inscrição durante a vigência do Edital, desde que não alterem os requisitos essenciais de habilitação e participação previstos no instrumento convocatório.

Observação: O formulário disponibilizado neste Anexo constitui apenas referência do conteúdo a ser solicitado na plataforma digital, prevalecendo, para todos os efeitos legais e administrativos, as informações efetivamente preenchidas e enviadas pelo proponente por meio do sistema eletrônico oficial de credenciamento.

ANEXO III

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, integrantes do grupo/coletivo artístico denominado _____, declaramos, para os devidos fins de direito, nossa plena anuência e concordância com a inscrição apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº ____/2026/FUNCULTURAL, promovido pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, destinado ao credenciamento de artistas, grupos e manifestações culturais.

Para fins de representação perante a Administração Pública Municipal, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, como representante legal e responsável pelo grupo/coletivo perante a FUNCULTURAL, conferindo-lhe poderes para:

- I – realizar a inscrição no presente Edital;
- II – apresentar documentos e informações complementares;
- III – acompanhar todas as fases do procedimento administrativo;
- IV – firmar declarações e documentos correlatos;
- V – receber comunicações oficiais;
- VI – responder administrativa, civil e financeiramente em nome do grupo/coletivo;

VII – receber os recursos financeiros decorrentes de eventual contratação oriunda deste credenciamento.

Declaramos ainda que:

- todos os integrantes do grupo/coletivo possuem ciência e concordância quanto à indicação do representante acima identificado;
- o representante designado está autorizado a atuar em nome coletivo perante a Administração Pública;
- os integrantes reconhecem que os pagamentos eventualmente realizados pela Administração Pública serão efetuados exclusivamente em favor do representante indicado ou da pessoa jurídica representante do grupo, conforme inscrição apresentada;
- as informações prestadas são verdadeiras, assumindo os signatários inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua autenticidade;
- o grupo/coletivo encontra-se ciente das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO/COLETIVO

NOME COMPLETO	RG Nº	CPF Nº	CATEGORIA MUSICAL

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Carta Coletiva de Anuência para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Digital ou Física)

ASSINATURA DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, na qualidade de artista credenciado(a) / representante legal da banda, grupo artístico ou coletivo cultural _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n° _____, Bairro _____, complemento _____, no Município de Porto Velho, DECLARO, para os devidos fins de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis, que AUTORIZO, de forma gratuita, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, a utilização da imagem, voz, nome artístico, apresentações, fotografias, gravações audiovisuais e demais materiais correlatos da banda, grupo artístico ou artista individual acima identificado, pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL e pela Prefeitura do Município de Porto Velho, para fins institucionais, culturais, educativos, informativos e de divulgação das ações, programas, projetos e eventos integrantes do calendário oficial do Município de Porto Velho – RO.

A presente autorização compreende a utilização do material em:

- redes sociais oficiais;
- sítios eletrônicos institucionais;
- materiais gráficos e publicitários;
- transmissões televisivas, radiofônicas e digitais;
- plataformas de streaming e mídias digitais;
- campanhas institucionais e promocionais;
- arquivos históricos e culturais da Administração Pública Municipal;
- demais meios de comunicação institucional existentes ou que venham a ser criados.

Declaro ainda que:

- a presente autorização não gera qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, indenizatória ou financeira por parte da Administração Pública;
 - posso plena legitimidade e autorização dos integrantes do grupo artístico para firmar a presente declaração, responsabilizando-me civil e administrativamente pela veracidade das informações prestadas;
 - inexiste impedimento legal ou contratual para a cessão de uso de imagem ora autorizada;
 - a utilização da imagem e demais conteúdos autorizados observará exclusivamente finalidades institucionais e de interesse público cultural.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho – RO, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Digital ou Física)

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

RG: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Eu, _____, () Pessoa Física() Representante Legal da Pessoa Jurídica _____, inscrito(a) no: CPF nº _____, ou CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais legislações trabalhistas aplicáveis, que:

- não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

RESSALVA:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Em caso afirmativo, assinalar a opção acima.)

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Velho, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Digital ou Física)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função (Pessoa Jurídica): _____

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: _____

Nome Artístico/Grupo Cultural: _____

CPF/CNPJ: _____

Categoria Artística Inscrita: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Telefone para contato: _____

2. OBJETO DO RECURSO

Habilitação/Inabilitação Documental

Avaliação Técnica

Pontuação/Classificação

Desclassificação

Outro: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descrever de forma objetiva e fundamentada os fatos, fundamentos legais e/ou editais que justificam o pedido recursal, nos termos do **item 12** do Edital.

4. PEDIDO RECURSAL

Diante das razões apresentadas, requer:

Revisão da decisão de inabilitação;

Revisão da pontuação atribuída;

Reconsideração da desclassificação;

Reanálise da documentação apresentada;

Outro: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal

FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

O presente recurso administrativo encontra fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, legalidade, publicidade, motivação e devido processo administrativo previstos no artigo 5º, inciso LV, e artigo 37 da Constituição Federal, observadas ainda as disposições constantes do item 12 do presente Edital de Chamamento Público.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: _____

Nome Artístico/Grupo Cultural: _____

CPF/CNPJ: _____

Categoria Artística Inscrita: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Telefone para contato: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome do Recorrente: _____

Objeto do Recurso: _____

Data da publicação do recurso: _____

3. APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

Apresentar, de forma objetiva e fundamentada, os argumentos contrários ao recurso administrativo interposto, limitando-se à matéria objeto da controvérsia administrativa, nos termos do item 12 do Edital.

4. REQUERIMENTO

Diante das razões apresentadas, requer-se:

() O não provimento do recurso administrativo interposto;

() A manutenção integral da decisão da Comissão;

() Outro: _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal

FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

As presentes contrarrazões são apresentadas com fundamento nos princípios do contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, legalidade e motivação dos atos administrativos, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do item 12 do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

ANEXO VIII

CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2026 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

O presente cronograma estabelece as etapas e prazos estimados para execução do procedimento de credenciamento artístico promovido pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, podendo sofrer alterações por necessidade administrativa, interesse público ou motivo devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRONOGRAMA	
ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e site oficial da Fundação Cultural de Porto Velho disponível em: https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/	10/06/2026
Período para impugnação e pedidos de esclarecimentos do Edital envio através do e-mail: credenciamentodeartistas@gmail.com	10/06/2026 à 15/06/2026
Período de Inscrições: Exclusivamente por meio da plataforma eletrônica oficial da FUNCULTURAL, mediante preenchimento e envio do formulário digital de inscrição, conforme modelo referencial constante do Anexo II. Disponível em: https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento	10/06/2026 à 10/07/2026
Publicação da lista preliminar de inscritos por categoria	13/07/2026
Período de análise da documentação de habilitação e avaliação técnica dos proponentes inscritos	13/07/2026 à 17/07/2026
Publicação do resultado preliminar da habilitação e avaliação técnica, classificação por categoria	20/07/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos envio através do e-mail: credenciamentodeartistas@gmail.com	20/07/2026 à 23/07/2026
Período de análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica	20/07/2026 à 24/07/2026
Publicação da análise e julgamento dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica	27/07/2026
Prazo para contra-razões de recursos administrativos envio através do e-mail: credenciamentodeartistas@gmail.com	27/07/2026 à 30/07/2026
Publicação do Resultado Final da análise e julgamento das contra-razões pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica	31/07/2026
Publicação da homologação do resultado final dos proponentes habilitados e credenciados	até 03/08/2026

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CRONOGRAMA

• Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no Portal Oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho e no site da Fundação Cultural de Porto Velho disponível em: <https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/>.

• Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela Administração Pública mediante justificativa fundamentada, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

• Os atos referentes às inscrições, recursos, convocações e resultados serão considerados válidos a partir da respectiva publicação oficial.

• Os prazos serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário no Edital.

• É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar todas as publicações, atualizações, avisos e comunicados referentes ao presente Chamamento Público.

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL

Decreto n.º 2.646/I, de 16 de Março de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DCCB1DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/06/2026. Edição 4251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>